

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 975, 1º DE JUNHO DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.

EMENDA ADITIVA N.º

Art. 1º O artigo 1º, da Medida Provisória nº 975, de 1º de junho de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 1º.....

.....

§ 3º As operações de crédito concedidas no âmbito do Programa de que trata esta Medida Provisória corresponderão a até 30% (trinta por cento) da receita bruta anual da empresa beneficiária, calculada com base no exercício de 2019, salvo no caso das empresas que tenham menos de 1 (um) ano de funcionamento, hipótese em que o limite do empréstimo corresponderá a até 50% (cinquenta por cento) do seu capital social ou a até 30% (trinta por cento) da média de seu faturamento mensal apurado desde o início de suas atividades, o que for mais vantajoso.”

JUSTIFICATIVA

A falta de garantias tem sido apontada como principal obstáculo para o acesso ao crédito no país. No contexto da crise ocasionada pela pandemia do COVID-19, a questão do acesso ao crédito, essencial para a sobrevivência de milhares de empresas e a preservação de empregos e renda no país, ganha especial importância.

Como em qualquer política pública, é necessário garantir que os recursos do FGI, que em última análise servem para destravar o acesso ao crédito, sejam utilizados com a máxima eficiência. Para tanto, é razoável que os valores dos financiamentos facilitados pelo Programa Emergencial de Acesso a Crédito sejam compatíveis com a necessidade de capital de giro das empresas, que, de acordo com dados oficiais disponíveis na Pesquisa Industrial Anual (PIA), do IBGE, gira em torno de 30% de seu faturamento.



A especificação do valor máximo financiável das linhas participantes do Programa Emergencial de Acesso a Crédito de que trata esta Medida Provisória atende, portanto, a necessidade de otimizar a aplicação dos recursos para um maior contingente de empresas.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado HEITOR FREIRE



CD/20611.32439-00